

ENTRADA

Palmas: 11 MAR. 2026

[Assinatura]

Ass. do Func. COASP



URGENTE

APROVADO
À Secretaria para providências

31 MAR. 2026

[Assinatura]

1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº , de 2026. 000283

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 138 do R. I.

Palmas: 24/1/03/2026

[Assinatura]

1º Secretário

Requer a Vossa Excelência que faça o envio de expediente à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e ao Ministério Público Federal, solicitando providências e maior efetividade na proteção de mulheres indígenas vítimas de violência.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que faça o envio de expediente à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e ao Ministério Público Federal, solicitando providências e maior efetividade na proteção de mulheres indígenas vítimas de violência.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação requer que seja encaminhado o expediente à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e ao Ministério Público Federal – MPF, solicitando informações e providências acerca das denúncias recorrentes de violência doméstica e institucional contra mulheres indígenas em comunidades do Estado do Tocantins, bem como medidas efetivas de proteção e garantia de direitos.

Chegam ao conhecimento deste Gabinete diversos relatos de agressões físicas e psicológicas sofridas por mulheres indígenas dentro de suas próprias comunidades. Em muitos casos, tais situações permanecem sem a devida intervenção do poder público, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas para aplicação da Lei nº 11.340/2006 –



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

É preocupante o fato de que, em determinadas situações ocorridas em territórios indígenas, há obstáculos institucionais para a atuação direta do Estado, o que acaba por deixar mulheres indígenas em condição de extrema vulnerabilidade, sem acesso adequado à proteção legal que deveria ser garantida a todas as brasileiras.

Recentemente, um caso trágico foi amplamente relatado por membros de uma comunidade indígena, envolvendo uma jovem indígena que teria sofrido agressões físicas e verbais durante longo período, inclusive durante a gestação, vindo posteriormente a falecer em decorrência das violências sofridas. Segundo relatos da própria comunidade, as agressões eram recorrentes e ocorreram sem que houvesse proteção efetiva ou intervenção adequada dos órgãos competentes.

Além da violência doméstica, há também denúncias de dificuldades enfrentadas por mulheres indígenas no acesso à saúde, especialmente no acompanhamento pré-natal e atendimento hospitalar, o que agrava ainda mais o cenário de vulnerabilidade dessas mulheres.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se imprescindível que os órgãos responsáveis pela proteção dos povos indígenas e pela garantia dos direitos das mulheres adotem medidas concretas para prevenir novos casos de violência e assegurar atendimento digno, proteção e justiça às vítimas.

Diante do exposto, requer-se:

1. Informações detalhadas sobre as ações realizadas pela FUNAI e pela SESAI para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres indígenas;
2. Esclarecimentos sobre protocolos de atuação do Estado em casos de violência doméstica ocorridos em territórios indígenas;
3. A adoção de medidas efetivas para garantir a aplicação da Lei Maria da Penha também em contextos envolvendo comunidades indígenas, assegurando proteção às vítimas;
4. A intensificação de ações conjuntas entre FUNAI, SESAI, Ministério Público Federal e demais órgãos de segurança e proteção social;
5. A implementação de políticas públicas específicas voltadas à proteção das mulheres indígenas e ao combate à violência de gênero dentro das comunidades.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A proteção da vida e da dignidade das mulheres indígenas é responsabilidade do Estado brasileiro e deve ser tratada como prioridade absoluta, garantindo-se a efetiva aplicação da lei e o respeito aos direitos humanos.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de março do ano de 2026.



Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pa2005dc9857fd0db37b35e471f6dd2faK16078

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: VANDA MONTEIRO

Enviada por: **Vanda
Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Requer a Vossa Excelência que faça o envio de expediente à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e ao Ministério Público Federal, solicitando providências e maior efetividade na proteção de mulheres indígenas vítimas de violência.**

Data de Envio:
11/03/2026 16:20:05

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

